

REGULAMENTO PARA CADASTRO, RECADASTRO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL DA CIDADE DE SUZANO

1. Finalidade do benefício

A concessão do “Passe Livre Estudantil”, sem ônus para o estudante foi criado pela Lei Complementar nº 226 de 23 de Dezembro de 2013, alterada pelas Leis Complementares nº 313 de 22 de dezembro de 2017, nº 317 de 14 de março de 2018 e 331 de 02 de julho de 2019. O programa tem por finalidade a integração e manutenção do estudante na Educação do Ensino Fundamental e Médio, Cursos Universitários e Técnicos, todos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2. Dos requisitos para o estudante requerer o benefício

2.1. São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do “Passe Livre Estudantil”, quando se tratar do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, matriculados nas instituições de ensino públicas:

- 2.1.1. Residir no município de Suzano;
- 2.1.2. Estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na Educação do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano em instituição escolar da rede pública localizada no município de Suzano;
- 2.1.3. Não ter à disposição do estudante, na instituição escolar em que estiver matriculado, programa de benefício de transporte escolar gratuito oferecido pelo município de Suzano, Estado de São Paulo ou União.
- 2.1.4. O estudante deverá ter, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal, no curso em que está matriculado (deverá ser confirmada no recadastro).
- 2.1.5. Não haver vaga nas escolas que atendam a sua série, próximas à sua residência (raio máximo de 2 km);

2.2. São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do “Passe Livre Estudantil”, quando se tratar do Ensino Fundamental e Médio matriculados na rede privada de ensino:

- 2.2.1. Residir no município de Suzano;
- 2.2.2. Ser estudante bolsista 100% ou beneficiário de isenção regularmente matriculado e com frequência efetiva na Educação do Ensino Fundamental ou Ensino Médio em instituição escolar da rede privada;
- 2.2.3. Residir acima de 02 (dois) quilômetros da instituição escolar em que estiver matriculado ou do ponto de transbordo (estação ferroviária) quando se tratar de instituição de ensino fora do município;
- 2.2.4. O estudante deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal, no curso em que está matriculado (deverá ser confirmada no recadastro);
- 2.2.5. Comprovar renda familiar que não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos e/ou $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo “per capita”.

2.3. São requisitos para que o estudante possa requerer o benefício, quando se tratar de estudante de Cursos Técnicos e ou universitários

- 2.3.1. Residir no município de Suzano;
- 2.3.2. Estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em Curso Técnico ou Universitário, autorizado pelo Ministério da Educação;
- 2.3.3. Residir acima de 02 (dois) quilômetros da instituição escolar em que estiver matriculado ou do local do transbordo (estação ferroviária), quando se tratar de instituição de ensino fora do município;
- 2.3.4. O estudante deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal, no curso em que está matriculado (deverá ser confirmada no recadastro) e,
- 2.3.5. Comprovar renda familiar que não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos e/ou $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo “per capita”.

3. Documentos necessários para solicitação do “Passe Livre Estudantil”

- 3.1. O estudante deverá acessar o endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/passe-livre, imprimir o formulário de solicitação do Programa Passe Livre Estudantil e apresentá-lo à instituição de ensino a qual frequenta, obtendo assinatura e carimbo;
- 3.1.1. Retornar ao endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/passe-livre para **DIGITALIZAR** os documentos solicitados:
- Formulário assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
 - RG;
 - CPF;
 - Comprovante de residência (atualizado, em nome do estudante ou de seus pais);
 - Folha Resumo do CADASTRO ÚNICO, comprovando a renda familiar;
- 3.2. A **IMAGEM** dos documentos digitalizados são utilizadas para análise e comprovação dos dados informados pelo estudante;
- 3.3. Documentos que devem ser entregues pessoalmente na SME (Secretaria Municipal de Educação, rua Aurora, 303, Vila São Francisco, Suzano, próximo a E.E. Batista Renzi):
- Declaração de bolsista 100% emitida pela instituição de ensino (para estudante de Ensino Fundamental e Médio da Rede Privada);
 - Declaração negativa de vaga a ser emitida pelas escolas PÚBLICAS que atendam a série do estudante, próximas à sua residência dentro do raio máximo de 2 km (para solicitações do estudante do ensino fundamental I do 1º ao 5º ano da rede pública).
- 3.4. Para a confecção do cartão (novas solicitações de adesão), os estudantes deverão comparecer na data agendada e divulgada na página eletrônica do Programa Passe Livre Estudantil, ao “Espaço RADIAL”, no terminal rodoviário Vereador DINIZ JOSÉ DOS SANTOS FARIA à rua João Batista Fittipaldi, local de atendimento da operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos, a fim de tirar foto para constar no cartão eletrônico;
- 3.5. Os estudantes já beneficiados com o “Passe Livre Estudantil” em semestres anteriores deverão realizar o recadastro (itens 3.1, 3.2 e 3.3) no início de cada semestre.

4. Da utilização

4.1. São condições essenciais para a manutenção do benefício:

- 4.1.1. Usar pessoalmente o cartão eletrônico (benefício pessoal e intransferível);
- 4.1.2. Utilizar o cartão eletrônico exclusivamente no trajeto da residência ou local de trabalho até o estabelecimento de ensino situado no município de Suzano ou local de transbordo (estação ferroviária), para outro Município, no turno em que esteja matriculado;
- 4.1.3. Utilizar o cartão eletrônico exclusivamente em dias letivos e festividades cívicas previstas no calendário escolar, ficando vedado seu uso para outros fins;
- 4.1.4. Realizar, no início de cada semestre, o recadastro;
- 4.1.5. Constando o desvio de uso ou finalidade do cartão eletrônico, perderá o estudante infrator o direito ao benefício durante 06 (seis) meses seguintes à constatação do desvio e, na eventual reincidência, por 12 (doze) meses;
- 4.1.6. Tempo de reapresentação: 60 (sessenta) minutos na mesma linha e sentido;
- 4.1.7. Em caso de fraude e/ou uso indevido, diverso da finalidade específica do “Passe Livre Estudantil”, a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo e qualquer preposto da Prefeitura de Suzano poderá reter o cartão eletrônico do estudante e cancelar ou suspender imediatamente os seus efeitos.

5. Da aquisição de créditos eletrônicos

5.1. A aquisição do cartão “Passe Livre Estudantil” e de créditos eletrônicos obedecerão aos seguintes critérios:

- 5.1.1. Cota mensal de créditos eletrônicos que será equivalente à quantidade de dias letivos de segunda a sexta-feira devendo levar em consideração os períodos de recesso escolar;
- 5.1.2. A concessão e renovação de créditos eletrônicos para o estudante beneficiário do programa “Passe Livre Estudantil” é vinculada à matrícula, carga horária e comprovação mensal de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do estudante às aulas. Os créditos eletrônicos deverão ser efetivamente utilizados no mês correspondente a concessão, não sendo cumulativos;
- 5.1.3. Caberá a Prefeitura de Suzano a aquisição de créditos eletrônicos junto a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos e de transporte coletivo, que, após, mediante ordem expressa da Prefeitura, fará a recarga de créditos eletrônicos mensais nos cartões escolares “Passe Livre Estudantil” dos estudantes beneficiários.

6. Do extravio do cartão eletrônico “Passe Livre”

- 6.1. O estudante beneficiário do cartão eletrônico “Passe Livre Estudantil” deverá comunicar imediatamente a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo a perda ou extravio, a qualquer título, para que a mesma suspenda a validade do cartão. Neste caso caberá ao estudante solicitar segunda via do cartão eletrônico diretamente na sede da operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos.

7. Legislação do “Passe Livre Estudantil”

Lei Complementar nº 226, de 23 de Dezembro de 2013, alterada pelas Leis Complementares nº 313 de 22 de dezembro de 2017, nº 317 de 14 de março de 2018 e 331 de 02 de julho de 2019.

8. Declaração do estudante ou responsável de conhecimento das normas que regulam o cadastro, recadastro e a utilização do “Passe Livre Estudantil”

O estudante (ou o seu responsável) ao efetuar a solicitação para o benefício do Passe Livre Estudantil de Suzano, declara sob as penas da lei que tem conhecimento das normas que regulam o direito de obtenção e manutenção do cartão eletrônico “Passe Livre Estudantil”.

9. Informações

Para mais informações, o estudante deverá consultar a página eletrônica do Programa www.suzano.sp.gov.br/web/passe-livre, e/ou a Secretaria Municipal de Educação.